LEI Nº 2041 DE 23 DE JUNHO DE 2005

Disciplina a atividade de motociclistas e suas motocicletas na prestação de serviço de entrega e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1° Ficam obrigadas a disponibilizar equipamentos luminosos de segurança, para uso dos condutores, as Empresas que utilizam o serviço de entrega por motocicletas.

§ 1° Entende-se como equipamentos luminosos o colete dotado de duplas faixas fluorescentes, em forma de "X", colocadas na parte anterior e posterior do tórax, bem como outro dispositivo qualquer que destaque, instantaneamente, a presença da motocicleta e seu condutor.

§ 2° Os motociclistas deverão trazer nas vestes e na motocicleta, de forma visível, a identificação da Empresa para a qual prestam serviços, com o número do telefone para informações e reclamações.

Art. 2° O não cumprimento do disposto no artigo anterior ensejará multa, ao proprietário da motocicleta e/ou responsável pela empresa, no valor equivalente a 05 (cinco) Unidades Fiscais de Referência de Miguel Pereira – UFIR/MP, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 3° Para a prestação do serviço de entrega, os motociclistas deverão estar cadastrados na Divisão de Trânsito da Secretaria de Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, que os licenciará.

§ 1° Somente obterá licença o motociclista que encontrar-se habilitado.

§ 2° Os veículos de que trata esta Lei deverão ser vistoriados, sem ônus, anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 07/07/05
Jornal Panorama Regional nº 543
Página 03 Atos Oficiais
Rubrica
Mat. 05/1351

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em 07/07/05
Jornal Panorama Regional Nº 543
Página 03 Atos Oficiais
Rubrica
Mat. 05/1351

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de Junho de 2005.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal